



SUMÁRIO

O regime remuneratório referente à tarifa de referência da cogeração sofreu alterações. As instalações tituladas por licença de exploração em vigor na presente data, dispõem do prazo de 18 meses para cumprir nova exigência respeitante a equipamentos.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

Alterações ao regime remuneratório da cogeração

O regime jurídico e remuneratório aplicável à energia eléctrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração, em especial os termos da tarifa de referência, foi alterado pela Portaria nº 325º-A/2012, de 16 de Outubro.

O principal indicador da tarifa de referência passa agora a ser o *Free on board* (FOB) do do *Crude Oil Brent*, cuja publicação de acesso aberto e sem custos, se encontra ao cargo da *Energy Information Administration* (EIA) *Official Energy Statistics*.

Esta informação continuará a ser divulgada periodicamente no sítio da Internet da Direcção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”).

O prémio de eficiência sofreu também alterações ao seu regime, em primeiro lugar no que respeita à consagração de limites máximos ao seu valor consoante o tipo de instalação e sua eficiência.

Mais, estabelece como condição essencial para a atribuição e pagamento do referido prémio, a instalação, funcionamento e calibração dos contadores e equipamentos de medição.

Uma inovação introduzida pelo diploma prende-se com a possibilidade de dedução de custos.

Podem agora deduzir-se os encargos do serviço de emissão das garantias de origem e certificados de origem, prestados pela Entidade Emissora de Garantias de Origem (“EEGO”) aos produtores, na remuneração mensal das instalações de cogeração.

Esta dedução será levada a cabo pelo Comercializador de Último Recurso (CUR).

No que respeita à inscrição na plataforma da EEGO das instalações de cogeração, cuja remuneração pelo anterior regime de electricidade tenha cessado antes da entrada em funcionamento da plataforma, o prazo para inscrição é reduzido para 15 dias.

De assinalar também a alteração e correcção efectuadas a algumas fórmulas do diploma.

Uma das introduções normativas de maior relevo é a obrigação de todas as instalações de cogeração, independentemente do regime remuneratório, instalarem contadores e equipamentos de medição que se encontrem previstos no guia técnico.

Este guia técnico será aprovado por despacho do director-geral da DGEG, que deverá ser publicado no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da portaria (17 de Outubro).

As instalações tituladas por licença de exploração em vigor na presente data, dispõem do prazo de 18 meses para dar cumprimento a esta nova exigência.